

PSICOLOGIA

60
ANOS

NA PARAÍBA
TEMOS HISTÓRIA
SOMOS PRESENTE
FAZEMOS FUTURO

DÚVIDAS COMUNS EM PSICOLOGIA CLÍNICA



COMISSÃO DE PSICOLOGIA CLÍNICA DO
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
DA 13ª REGIÃO



CONSELHO
REGIONAL DE
PSICOLOGIA
CRP-13 PB



Esta publicação é uma iniciativa do IX Plenário do Conselho Regional de Psicologia da Paraíba 13ª. Região - Gestão Compromisso com a Psicologia, e é resultado de uma ampla pesquisa realizada pela Comissão de Psicologia Clínica (COMCLIN) e da Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) do CRP-13.

Criação e Organização da Cartilha

Comissão de Psicologia Clínica – COMCLIN

Arethusa Eire Moreira de Farias (CRP 13/7272) (Presidente)
Alessandra de Souza Pereira Silva (CRP 13/6715)
Anne Emanuelle Cipriano da Silva (CRP 13/6513)
Emanuely Kelly do Nascimento Monteiro (CRP 13/6925)
Ewelyne do Nascimento Vieira (CRP13/6200)
Karla Rita dos Santos Martins (CRP 13/6963)
Lara Bittencourt Figueira Santana (CRP13/10496)
Mitslav de Luna Nóbrega (CRP13/7023)
Twanne Aparecida F. Melo (CRP13/8290)

Comissão de Orientação e Fiscalização – COF

Carla de Sant’Ana Brandão Costa (CRP 13/2287) (Presidente)
Ricard José Bezerra da Silva (CRP-13/7071), membro da
Comissão Gestora da Subsede
Sérgio Máximo Vieira (CRP 13/4344)
Silvana Barbosa Mendes Lacerda (CRP 13/5985)
Arethusa Eire Moreira de Farias (CRP 13/7272)
Agente Fiscal: Maria do Socorro Brito Mendes (CRP 13/1115)
Assessora Técnica: Andrea Tavares Carvalho (CRP 13/3801)

Comissão de Comunicação e Eventos – CCE

Clarissa Guedes Paranhos (CRP13/3546)
Mônica Domingos Bandeira (CRP-13/2600)
Rodrigo B. de Lira – Setor de Informática/Cadastro
Amanda Falcão – Assessora de Comunicação
Fabiano Bezerra – Designer e Diagramador

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 13ª REGIÃO / PB
IX Plenário – Gestão “Compromisso com a Psicologia” (2019-2022)

DIRETORIA

Conselheira Presidente

Silvana Barbosa Mendes Lacerda (CRP13/5985)

Conselheira Vice-Presidente

Arethusa Eire Moreira de Farias (CRP-13/7272)

Conselheiro Tesoureiro

Vinicius Suares Oliveira (CRP13/6337)

Conselheira Secretária

Hildevânia de Sousa Macêdo (CRP-13/4755)

CONSELHEIRAS E CONSELHEIROS

Alisson Thiago Rocha Santos (CRP13/6043)

Ana Kalline Soares Castor (CRP13/8530)

Antônio Marcos Xavier Soares (CRP13/5866)

Carla de Sant’Ana Brandão Costa (CRP-13/2287)

Clarissa Paranhos Guedes (CRP13/3546)

Cristiane Barbosa dos Santos (CRP13/6126)

Leandro Roque da Silva (CRP13/5658)

Leilane Cristina Oliveira (CRP13/5805)

Maio Spellman Quirino de Farias (CRP13/2320)

Maria Aparecida Ferreira Menezes Suassuna (CRP13/4458)

Maria Cristina Soares Cavalcanti (CRP13/3358)

Nádia Patrícia Cordeiro Silva (CRP13/7339)

GRUPO GESTOR DA SUBSEDE

Coordenador

Thiago de Souza Santos (CRP13/ 7676)

Membros

Rosiêne Vieira da Silva (CRP13/ 9408)

Leconte de Lisle Coelho Júnior (CRP13/ 6683)

APRESENTAÇÃO

A Comissão de Orientação e Fiscalização do Conselho Regional de Psicologia da 13ª região (COF - CRP/13) recebe diversas perguntas, a respeito de como atuar na profissão de forma ética, correta e efetiva. Há dúvidas jurídicas, de regimento, conduta profissional, cobrança, etc. No ano de 2021, consultando muitas destas dúvidas recebidas a COF selecionou, resumiu e compartilhou com a Comissão de Psicologia Clínica da mesma região. De várias perguntas chegaram a 29 relacionadas com a área da Psicologia Clínica. Pela grande demanda se pode constatar a relevância do debate, solução e auxílio à categoria para essas dúvidas.

As integrantes da Comissão de Psicologia Clínica organizaram uma live ou videoconferência (Responde Essa, Comissão! Comissão de Psi. Clínica) em agosto de 2021 respondendo algumas dessas perguntas, e assim o grupo decidiu criar a cartilha respondendo tudo. Além das 29 perguntas respondidas organizadas por tema contidas neste documento, a cartilha recebeu colaboração do plenário do CRP13 e de suas comissões. Então, nessa versão são 31 perguntas sobre a Psicologia Clínica.

A Cartilha dispõe o Código de Ética Profissional da Psicóloga (Res. CFP Nº 10/2005) e a mais nova resolução sobre Psicoterapia para Psicólogas e Psicólogos (Res CFP Nº 13/2022). Esta cartilha foi criada com o propósito de responder algumas das dúvidas mais comuns que profissionais iniciantes ou estudantes de psicologia enfrentam na profissão em Psicologia Clínica. Dúvidas que surgem desde o início e durante todo o percurso na clínica psicológica.

Comissão de Psicologia Clínica do Conselho
Regional de Psicologia - 13ª região
Gestão: Compromisso com a
Psicologia (2019-2022)

SUMÁRIO

Apresentação.....	02
A. INÍCIO DOS ATENDIMENTOS.....	05
B. COBRANÇA.....	09
C. AVALIAÇÃO E DOCUMENTOS.....	13
D. ATENDIMENTO ON-LINE.....	19
E. SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA.....	22
F. ATENDIMENTO INFANTIL.....	25
G. DIVULGAÇÃO.....	28
H. ATENDIMENTO DOMICILIAR.....	29
I. PLANO DE SAÚDE.....	30
J. JUSTIÇA.....	32
ANEXO 1: CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO(A) PSICÓLOGO(A) - RESOLUÇÃO CFP Nº 10/2005.....	34
ANEXO 2: RESOLUÇÃO Nº 13, DE 15 DE JUNHO DE 2022 (Psicoterapia por psicóloga e por psicólogo).....	46
ANEXO 3 AUTORIZAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO PSICOTERAPÊU- TICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (MENORES DE 18 ANOS)	55

A. INÍCIO DOS ATENDIMENTOS

1) Como abrir um consultório psicológico?

A comissão sugere que se dê preferência a um local que reúna condições adequadas para atendimento psicológico. Se faz necessário itens básicos para os atendimentos, que ofereçam conforto, cuidado acústico, equipamentos, móveis e outros itens de escritório. O processo de abrir um consultório clínico é igual a abertura de qualquer serviço de saúde. É preciso registro na prefeitura, alvará de funcionamento, avaliação do corpo de bombeiros, vigilância sanitária, etc.

Envolve: reunir documentação na junta comercial; solicitação da inscrição estadual (cujo órgão responsável é a Receita Estadual); criar CNPJ; cópia autenticada do RG e CPF; Inscrição Municipal na Prefeitura para empresas de serviços pela Secretaria Estadual da Fazenda; IPTU do imóvel; cópia do contrato de locação ou compra e venda; alvará de funcionamento; entre outros documentos específicos da cidade. O contato com um contador ou profissional qualificado pode ser necessário para se regularizar um consultório.

É possível também encontrar psicólogas ou grupos de profissionais com sala formalizada e estabelecida, locando o imóvel e fazendo parte do espaço como profissional autônomo de acordo com contrato estabelecido. Às psicólogas é essencial que estejam cientes das resoluções regulamentadoras e do Código de Ética Profissional da Psicóloga (Resolução CFP n.º 10/2005) para atendimento psicológico em geral.

2) A Psicoterapia é privativa da psicóloga?

A psicoterapia é uma prática atribuída às psicólogas, de acordo com a Resolução do CFP n.º 010/2000, mas não é privativa desta formação. A exemplo disso, no que se refere à saúde suplementar, a Resolução Normativa ANS n.º 387/2015 estabelece que a psicoterapia poderá ser realizada por psicóloga e por médica devidamente habilitada.

O CFP (Conselho Federal de Psicologia) tem um GT (Grupo de Trabalho) ativo, com representantes dos CRPs (Conselhos Regionais) e entidades nacionais ABP (Associação Brasileira de Psiquiatria) e ABRAP (Associação Brasileira de Psicoterapia), que é responsável por discutir os interesses da categoria quanto à psicoterapia. Recentemente a categoria foi convocada pelo CFP a responder uma consulta pública organizada por este sobre a exclusividade da psicoterapia para os profissionais da psicologia. Sobre esse assunto, as discussões estão presentes no cotidiano do sistema conselhos.

3) É possível utilizar no exercício profissional conhecimentos e técnicas que não sejam da psicologia?

Acompanhando a leitura do nosso código de ética, não podemos. A nossa impossibilidade está expressa na leitura do artigo 1º, letra “c” e artigo 2º letra “f”.

O artigo 1º do Código de Ética Profissional deixa claro na alínea “c” que dispõe que as psicólogas devem prestar serviços

psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional.

Art. 2º letra “f”, é vedado à psicóloga:

Prestar serviços ou vincular o título de psicóloga a serviços de atendimento psicológico cujos procedimentos, técnicas e meios não estejam regulamentados ou reconhecidos pela profissão.

No contexto da Avaliação Psicológica e na Psicologia Clínica pode se fazer uso de recursos que não são necessariamente psicológicos. Por exemplo, para crianças e adolescentes, o uso de brinquedos, fantoches, brincadeiras lúdicas ou jogos educativos, histórias, dramatização etc.

A justificativa para seu uso nesses contextos específicos é que baseiam-se em teorias psicológicas ou que podem auxiliar no tratamento como forma de complemento, de rapport, ou abordar assunto relevante ao paciente. Dentro deste contexto, instrumentos e técnicas chamadas de “não psicológicas”, podem ser usadas na profissão somente de forma complementar, para auxiliar na interpretação e no cuidado.

Estes meios não podem substituir ou contrariar os conhecimentos da ciência psicológica e normativas da Psicologia. Resolução CFP Nº 9/2018. “II - Fontes complementares: a) Técnicas e instrumentos não psicológicos que possuam respaldo da literatura científica da área e que respeitem o Código de Ética e as garantias da legislação da profissão;”

4) Posso atender pessoas conhecidas ou parentes em atendimentos individuais?

Segundo o nosso Código de Ética, as situações em que os vínculos com a pessoa atendida podem interferir negativamente nos objetivos da prestação de serviço ou na qualidade do trabalho, é vedado à psicóloga. Isso é tido no Artigo 2º letras “j” e “k”. Que diz que é vedado à psicóloga:

j) Estabelecer com a pessoa atendida, familiar ou terceiro, que tenha vínculo com o atendido, relação que possa interferir negativamente nos objetivos do serviço prestado;

k) Ser perito, avaliador ou parecerista em situações nas quais seus vínculos pessoais ou profissionais, atuais ou anteriores, possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade aos resultados da avaliação;

Em algumas situações, a não recomendação do atendimento de pessoas conhecidas ou próximas pode ser referenciada pelas abordagens clínicas de escolha da psicóloga em exercício. Nesse caso, sugere a consulta de supervisores.

B. COBRANÇA

5) Existe alguma resolução ou norma que defina o tempo ou o valor de cada sessão?

Não está previsto em nenhuma Resolução do Conselho Federal ou Regional de Psicologia um tempo mínimo de duração para os atendimentos psicológicos. A profissional tem autonomia para estabelecer o tempo de atendimento decorrente da sessão, considerando para isso o que refere o Código de Ética Profissional da Psicóloga (CFP, 2005):

Art. 1.º - São deveres fundamentais das psicólogas:

[...]

c) Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional.

Nesse sentido, é responsabilidade da psicóloga realizar o atendimento com duração suficiente para que seja garantida a qualidade do serviço oferecido e o bom andamento dos objetivos propostos ao atendimento, de forma a considerar a complexidade de fenômenos psicológicos que estruturam o caso. Quando a psicóloga recebe da instituição onde trabalha a exigência de realizar uma demanda grande de atendimentos num tempo reduzido,

que ela argumente sobre os princípios que regem a profissão da psicologia, buscando propor outras intervenções que não interfiram na qualidade dos serviços prestados e atendam a demanda proposta, como por exemplo atendimentos em grupo, respeitando os limites teóricos e técnicos dessa especificidade de atendimento. Alertamos também que a psicóloga não deve definir o tempo de uma sessão orientado pelo valor recebido, relacionando os valores baixos ao tempo reduzido da sessão. Conforme dispõe o Código de Ética no artigo 4.º, alínea “c”:

Art. 4.º Ao fixar a remuneração pelo seu trabalho, a psicóloga:

[...]

c) Assegurará a qualidade dos serviços oferecidos independentemente do valor acordado. Assim, a redução do tempo de atendimento pelo pagamento de honorários considerados baixos não poderá ser uma justificativa da(o) psicóloga(o) em seu trabalho, sob risco de infringir o Código de Ética.

6) O CRP disponibiliza alguma tabela de honorários? Quanto devo cobrar pelos meus serviços?

Sim. No próprio site do CFP (Conselho Federal de Psicologia) pode ser encontrada no início da página, no link “Serviços” > “Tabela de Honorários”, uma tabela com valores estimativos para cada serviço psicológico, que ajudam a nortear a cobrança dos mesmos dentro da região na qual está inscrito a(o) profissional.

A tabela de referência de honorários foi construída em parceria com a FENAPSI (Federação Nacional dos Psicólogos) e CFP (Conselho Federal de Psicologia) com base em alguns índices econômicos nacionais para servir de sugestão para as psicólogas ajustarem o valor da sua prestação de serviço. As referências de valores variam entre um valor mínimo, médio e máximo. Contudo, embora seja um cálculo divulgado pelo CFP é uma sugestão para os profissionais não sendo um recurso obrigatório para justificar o valor a ser cobrado.

A partir dessa tabela podemos ver as atividades psicológicas que são reconhecidas pelo sistema conselhos.

7) A psicóloga pode atender gratuitamente?

Sim, mas cabe ao profissional oferecer um serviço de qualidade da mesma forma que disponibiliza para a(o) cliente/paciente que esteja pagando pelo mesmo.

Art. 4º - Ao fixar a remuneração pelo seu trabalho, a psicóloga:

a) Levará em conta a justa retribuição aos serviços prestados e as condições do usuário ou beneficiário;

b) Estipulará o valor de acordo com as características da atividade e o comunicará ao usuário ou beneficiário antes do início do trabalho a ser realizado; c) Assegurará a qualidade dos serviços oferecidos independentemente do valor acordado.

8) É obrigatória a emissão de recibo pelas psicólogas que prestam serviço como profissional liberal?

Sim, é o ideal a cada pagamento de sessão. A emissão de recibo ou nota fiscal da psicóloga para a (o) paciente/cliente ajuda com a parte contábil da empresa ou do empreendedor, além de garantir a legalidade perante os regulamentos municipais, estaduais e federais. Inclusive a emissão de uma nota fiscal de um serviço de atendimento de saúde, como uma sessão com a psicóloga, pode ser requisito para reembolso nos planos de saúde. Prestando atendimento como autônomo, será necessário recolher ao município o ISS e ainda o INSS autônomo e declarar o IR. É importante contar com o suporte de um (a) contador (a) especialista ou assessoria contábil.

9) Posso uma empresa que, entre outras atividades, presta serviços de Psicologia a terceiros. Preciso registrá-la junto ao CRP?

Sim, para isso temos o entendimento da Resolução CFP nº 16/2019 que dispõe sobre o registro de pessoa jurídica. Essa resolução sofreu efeitos com a publicação da Resolução CFP nº 05/2020 por conta da pandemia da COVID-19.

C. AVALIAÇÃO E DOCUMENTOS

10) Quais são os documentos que podem ser emitidos por psicólogas?

A Resolução CFP N° 06/2019 institui regras para elaboração de documentos escritos produzidos pelas psicólogas no exercício profissional e revoga a Resolução CFP N° 015/1996, a Resolução N° 07/2003 e a Resolução N° 04/2019. Na Seção II, Modalidades de Documentos, Art. 8º, constituem modalidades de documentos psicológicos:

- I - Declaração;
- II - Atestado Psicológico;
- III - Relatório;
 - a) Psicológico;
 - b) Multiprofissional;
- IV - Laudo Psicológico;
- V - Parecer Psicológico.

11) Por quanto tempo a psicóloga deve guardar os documentos psicológicos? Há legislação sobre isso?

A guarda dos registros de atendimento individual ou em grupo é de responsabilidade da profissional psicóloga, obedecendo ao disposto no Código de Ética e a Resolução CFP N° 07/2003, que institui o Manual de Documentos Escritos, produzidos pela

psicóloga, decorrente de avaliação psicológica, sendo revogada pela Resolução CFP Nº 06/2019.

O tempo de guarda dos documentos sob a responsabilidade da psicóloga é de 5 anos a contar da alta do cliente/paciente, em local seguro para que seja preservado o sigilo.

12) Como é feito o registro em prontuário do profissional de psicologia?

Na Resolução CFP Nº 001/2009 Art. 2º mostra o que deve conter tanto o Registro documental quanto no Prontuário:

- I - identificação do usuário/instituição;
- II - avaliação de demanda e definição de objetivos do trabalho;
- III - registro da evolução do trabalho, de modo a permitir o conhecimento do mesmo e seu acompanhamento, bem como os procedimentos técnico-científicos adotados;
- IV - registro de Encaminhamento ou Encerramento;
- V - documentos resultantes da aplicação de instrumentos de avaliação psicológica deverão ser arquivados em pasta de acesso exclusivo da psicóloga.
- VI - cópias de outros documentos produzidos pela psicóloga para o usuário/instituição do serviço de psicologia prestado, deverão ser arquivadas, além do registro da data de emissão, finalidade e destinatário.

13) O paciente/cliente/usuário tem direito a cópia do prontuário?

O prontuário psicológico é um documento produzido pela psicóloga a partir do atendimento psicológico em uma equipe multiprofissional, sendo considerado sigiloso. Porém, segundo a Resolução CFP Nº 01/2009 no Capítulo II - Dos Prontuários, Art. 5º Parágrafo II “fica garantido ao usuário ou representante legal o acesso integral às informações registradas, pela psicóloga, em seu prontuário.” Fontes: RESOLUÇÃO CFP Nº 01/2009; RESOLUÇÃO CFP Nº 05/2010

O prontuário precisa ser deixado em local restrito ao profissional e à equipe técnica. “Caso o cliente/usuário solicite cópia deste material, deverá ser informado sobre o seu objetivo e sigilo, diferenciando o Registro Documental do Prontuário. Neste caso, deverá ser elaborado documento, de acordo com o previsto na Resolução CFP nº 006/2019, referente ao serviço de Psicologia prestado.”

Fontes:

CRP-PR. Guia de Orientação – Registro documental e prontuário.

<https://crppr.org.br/guia-registro-documental/>

CRP-PR. Guia de Orientação – Registro documental e prontuário.

<https://crppr.org.br/wp-content/uploads/2019/03/ANEXO-II-ORIENTACOES-TECNICAS.pdf>

14) Qual a diferença entre registro documental e prontuário?

O registro documental é um documento utilizado para atendimentos realizados somente pela psicóloga referente à sua prestação de serviço (atendimentos psicoterápicos, documentos resultantes de avaliação psicológica, encaminhamentos e etc.), nas situações em que o trabalho realizado não configura serviço multidisciplinar ou cujo conteúdo demanda restrição do compartilhamento de informações.

Já o prontuário psicológico é um documento produzido pela psicóloga a partir do atendimento psicológico em uma equipe multiprofissional.

Fonte:

<https://crppr.org.br/guia-registro-documental/>

A Resolução CFP 01/2009, artigo 5º, versa sobre o registro em prontuário. Neste devem estar contidos:

I - as informações a ser registradas pelo psicólogo são as previstas nos incisos I a V do art. 2º desta Resolução;

II - fica garantido ao usuário ou representante legal o acesso integral às informações registradas, pelo psicólogo, em seu prontuário;

III - *para atendimento em grupo não eventual, o psicólogo deve manter, além dos registros dos atendimentos, a documentação individual referente a cada usuário;*

IV - *a guarda dos registros de atendimento individual ou de grupo é de responsabilidade do profissional psicólogo ou res-*

ponsável técnico e obedece ao disposto no Código de Ética Profissional e à Resolução CFP nº 07/2003, que institui o Manual de Documentos Escritos, produzidos pelo psicólogo, decorrente de avaliação psicológica.

Fontes: Resolução CFP Nº 01/2009; Resolução CFP Nº 05/2010

15) Nas solicitações de produção de documentos pelo usuário do serviço (psicológico), como devo proceder?

As solicitações de documentos elaborados e produzidos por psicólogas, podem ser feitos por escrito. A depender da situação, é preciso que sejam expostos os objetivos e a finalidade do documento. Para criar esses documentos de forma correta é essencial compreender a Resolução nº 6/2019 sobre Documentos Escritos produzidos pela psicóloga. Além das Resoluções sobre Registro documental: CFP nº 1/2009 (antiga) e nº 5/2010. A devolutiva dos documentos produzidos só pode ser feita ao solicitante habilitado legalmente, conforme o CEPP:

Art. 1º – São deveres fundamentais dos psicólogos:
(...) g) Informar, a quem de direito, os resultados decorrentes da prestação de serviços psicológicos, transmitindo somente o que for necessário para a tomada de decisões que afetem o usuário ou beneficiário; h) Orientar a quem de direito sobre os encaminhamentos apropriados, a partir da prestação de serviços psicológicos, e fornecer, sempre

que solicitado, os documentos pertinentes ao bom termo do trabalho; (...).

16) Em caso de demissão do cargo de psicóloga de uma clínica, o que devo fazer com os documentos?

Nesses casos, segundo o Código de Ética do (a) Psicólogo (a), artigo 15º, parágrafo 1º, orienta que no caso de demissão o material deve ser lacrado para ser utilizado pela psicóloga que vier substituir. Nos casos de extinção do serviço, segundo o parágrafo 2º desse artigo, a psicóloga informará ao seu CRP e este providenciará destino aos documentos confidenciais. Como pode ser visto:

Art. 15 – Em caso de interrupção do trabalho do psicólogo, por quaisquer motivos, ele deverá zelar pelo destino dos seus arquivos confidenciais.

§ 1º – Em caso de demissão ou exoneração, o psicólogo deverá repassar todo o material ao psicólogo que vier a substituí-lo, ou lacrá-lo para posterior utilização pelo psicólogo substituto.

§ 2º – Em caso de extinção do serviço de Psicologia, o psicólogo responsável informará ao Conselho Regional de Psicologia, que providenciará a destinação dos arquivos confidenciais.

D. ATENDIMENTO ON-LINE

17) Qual a melhor plataforma ou aplicativo para atender on-line?

As Resoluções CFP nº 04/2020 (atualmente vigente) e a Resolução CFP nº11/2018 não estabelecem melhor programa ou plataforma para atendimento psicológico online. Há aplicativos que sugerem maior garantia de sigilo e a segurança dos dados transmitidos por meio virtual, utilizando de tecnologias de criptografia de dados e uso de senhas etc. Esses aplicativos preservam dados e garantem que não cheguem a terceiros. É de responsabilidade da psicóloga a busca dos meios mais seguros para o atendimento on-line. Em dúvida de quais serviços utilizar, se pode pedir ajuda de profissionais experientes neste tipo de serviço.

Segundo a Resolução CFP nº 11/2018, Art. 2º Parágrafo IV. A supervisão técnica dos serviços prestados por psicólogas e psicólogos nos mais diversos contextos de atuação:

“...§ 2º - Em quaisquer modalidades desses serviços, a psicóloga e o psicólogo estarão obrigadas (os) a especificarem quais são os recursos tecnológicos utilizados para garantir o sigilo das informações e esclarecer o cliente sobre isso.”

18) Posso aplicar testes no atendimento on-line?

Sim, apenas os disponibilizados pelo site do SATEPSI (Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos). Há também orientações de como usar testes também na “Cartilha de Boas Práticas para Avaliação Psicológica em Contextos de Pandemia”, que pode ser feito o download no site do CFP.

De acordo com o CFP, a utilização de testes psicológicos que sejam ofertados para serem aplicados no formato informatizados/computadorizados e/ou testes de aplicação remota/*online*, é imperativo que possuam estudos específicos que assegurem suas propriedades psicométricas para serem administrados nesses formatos. Há uma Nota Técnica recente CFP Nº 7/2019/GTEC/CG que substitui a Nº 5/2019 que orienta psicólogas sobre a utilização de testes psicológicos em serviços realizados por meio de tecnologias de informação e da comunicação.

19) Onde obtenho mais informações sobre atendimentos psicoterapêuticos mediados por computador?

Nas resoluções vigentes do CFP, na Plataforma do site “E-psi” ao se cadastrar, em publicações (livros, artigos e relatórios) de psicólogas pesquisadoras dessa modalidade de atuação, cursos oferecidos aos profissionais e em supervisão clínica.

Resolução CFP nº 04/2020:

Resolução mais recente que “Dispõe sobre regulamentação de serviços psicológicos prestados por meio de Tecnologia da Informação e da Comunicação durante a pandemia do COVID-19. ”

E a Resolução CFP Nº 11/2018:

Regulamenta a prestação de serviços psicológicos realizados por meios de tecnologias da informação e da comunicação e revoga a Resolução CFP nº 11/2012. Por efeito da pandemia, alguns artigos desta resolução se encontram atualmente revogados ou suspensos.

E. SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA

20) Nos atendimentos infantis/adolescentes, para o caso de violência, como devo agir, considerando o sigilo profissional?

No CEPP (Resolução CFP n.º 10/2005) há vários enunciados que orientam à proteção das pessoas que sofrem violência, como no Princípio Fundamental n.º II, Art. 2º alíneas a); c) e e). Por exemplo, no Art. 2º “Ao psicólogo é vedado: a) Praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão. ”

Ao identificar indícios de situações de violência contra crianças e adolescentes, o profissional deve tomar medidas apropriadas: comunicar responsáveis e/ou notificar as autoridades competentes (Conselho Tutelar da Região, delegacia da Criança e do Adolescente ou ao Ministério Público) segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no Art. 3º. Indícios de violência podem ser declarações expressas dos familiares ou do paciente, sinais corporais, sintomas, expressões artísticas, observações etc. A psicóloga, apesar de não ser um investigadora policial, tem o objetivo de identificar sinais de violência para poder criar fatores protetivos, informando familiares ou autoridades para ajudar diminuir riscos de violações e abusos que alguém pode estar sofrendo.

Considerando o sigilo profissional no atendimento de crianças e adolescentes, o Art. 9º do CEPP reitera que “É dever

do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional” Porém, em casos de violência, o profissional há de escolher se precisa quebrar o sigilo e informar às autoridades ou aos responsáveis, dependendo da situação. Conforme o Art. 10º do CEPP deve-se buscar o menor prejuízo a quem já pode estar sofrendo de violência. E neste documento no Artigo 13º informa: “No atendimento à criança, ao adolescente ou ao interdito, deve ser comunicado aos responsáveis o estritamente essencial para se promoverem medidas em seu benefício. ”

Fonte: Conselho Regional de Psicologia - 7ª Região. Nota de Orientação Atuação dos Psicólogos em casos de violência contra criança e adolescente.

E ainda, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. (Redação dada pela Lei nº 13.010, de 2014).

21) Existe algum documento para formalizar a denúncia da violência (contra crianças/adolescentes, idosos e mulher)?

Sim, a “Ficha de Notificação / Investigação Individual -

Violência Doméstica, Sexual e/ou outras Violências Interpessoais.”

Link: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/combate_violencia/ficha/ficha_notificacao_violencia_domestica_sexual_interpessoal_ms_2015.pdf

Fonte:

<https://crianca.mppr.mp.br/pagina-2131.html>

No Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) o Art. 3º explana mais especificamente sobre o que se fazer ao: “os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.” A comunicação também poderá ser feita à Delegacia da Criança e do Adolescente ou juntamente ao Ministério Público.

Antes de se fazer uma denúncia de violência deve-se atentar às orientações do CEPP (Resolução CFP n.º 10/2005), ECA e outras normativas orientadoras como mencionado na pergunta “14” acima. É preciso estar ciente dos princípios éticos da profissão, o sigilo, trazendo menor prejuízo ao precisar informar sobre indícios de violência aos responsáveis ou às autoridades competentes.

Fonte: Conselho Regional de Psicologia - 7ª Região. Nota de Orientação Atuação dos Psicólogos em casos de violência contra criança e adolescente.

F. ATENDIMENTO INFANTIL

22) E ainda, no caso de atendimento a crianças e/ou adolescentes, o que posso compartilhar com os(as) responsáveis?

O psicólogo deve analisar que informações deveria ou não repassar para os pais ou responsáveis, ponderando se não quebrará os princípios éticos da profissão e nem causará prejuízo à criança ou adolescente. Há alguns artigos do CEPP (CFP Res. n.º 10/2005) que esclarecem melhor esta questão:

Art. 9º - É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

Art. 10 - Nas situações em que se configure conflito entre as exigências decorrentes do disposto no Art. 9º e as afirmações dos princípios fundamentais deste Código, excetuando-se os casos previstos em lei, o psicólogo poderá decidir pela quebra de sigilo, baseando sua decisão na busca do menor prejuízo.

Art. 13 - No atendimento à criança, ao adolescente ou ao interdito, deve ser comunicado aos responsáveis o estritamente essencial para se promoverem medidas em seu benefício.

23) No caso de atendimento a crianças e/ou adolescentes, posso atender sem autorização dos pais?

É necessária a autorização de pelo menos um responsável. Segundo o Art. 8º do Código de Ética Profissional do Psicólogo (Resolução CFP Nº 10/2005), dispõe:

Art. 8º Para realizar atendimento não eventual de criança, adolescente ou interdito, o psicólogo deverá obter autorização de ao menos um de seus responsáveis, observadas as determinações da legislação vigente:

§ 1º No caso de não se apresentar um responsável legal, o atendimento deverá ser efetuado e comunicado às autoridades competentes;

§ 2º O psicólogo responsabilizar-se-á pelos encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral do atendido

24) Quando uma tia/avó ou outro parente leva um adolescente para iniciar um processo psicológico, posso atender sem falar com os pais?

É necessário que o profissional se comunique com os responsáveis da criança ou adolescente. Se no caso não forem seus

pais, terá que ser algum responsável legal. Segundo o Art. 8º do Código de Ética Profissional do Psicólogo (Resolução CFP Nº 10/2005, dispõe:

Art. 8º Para realizar atendimento não eventual de criança, adolescente ou interdito, o psicólogo deverá obter autorização de ao menos um de seus responsáveis, observadas as determinações da legislação vigente:

§ 1º No caso de não se apresentar um responsável legal, o atendimento deverá ser efetuado e comunicado às autoridades competentes;

§ 2º O psicólogo responsabilizar-se-á pelos encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral do atendido

25) No caso de atendimento à criança e/ou adolescente de pais separados, divorciados, basta obter autorização de ao menos um de seus responsáveis?

O ideal é que tenha autorização de ambos as (os) responsáveis, principalmente em casos de conflitos parentais. Além disso, toda a comunicação feita com um deles, deverá ser feita com o outro ou à outra, inclusive documentos elaborados pela psicóloga, ambas (os) deverão receber.

G. DIVULGAÇÃO

26) Como devo divulgar a prestação de serviços em Psicologia?

As psicólogas devem atentar aos dizeres dos artigos 19 e 20 do Código de Ética Profissional da Psicologia (CEPP):

Art. 19 – O psicólogo, ao participar de atividade em veículos de comunicação, zelará para que as informações prestadas disseminem o conhecimento a respeito das atribuições, da base científica e do papel social da profissão.

Art. 20º do Código de Ética Profissional dispõe que o psicólogo, ao promover publicamente seus serviços, por quaisquer meios, individual ou coletivamente:

- a) Informará o seu nome completo, o CRP e seu número de registro;
- b) Fará referência apenas a títulos ou qualificações profissionais que possua;
- c) Divulgará somente qualificações, atividades e recursos relativos a técnicas e práticas que estejam reconhecidas ou regulamentadas pela profissão;
- d) Não utilizará o preço do serviço como forma de propaganda;
- e) Não fará previsão taxativa de resultados;
- f) Não fará autopromoção em detrimento de outros profissionais;
- g) Não proporá atividades que sejam atribuições privativas de outras categorias profissionais;

h) Não fará divulgação sensacionalista das atividades profissionais.

Na atualidade as redes sociais virtuais se destacaram como uma forma recorrente de divulgação dos serviços prestados pelos psicólogos. É preciso atentar e respeitar os princípios que regem a profissão, e principalmente se basear no Código de Ética para decidir como divulgar serviços com estes novos recursos tecnológicos.

H. ATENDIMENTO DOMICILIAR

27) A profissional de psicologia pode atender em domicílio?

Sim. Ainda é uma área nova de atuação que se abre para psicólogas. Esse espaço de trabalho traz alterações no modelo de consultório, pois o profissional se desloca até o domicílio da paciente/cliente e que os oportuniza e aos familiares serem assistidos também no nível social e emocional. (<https://site.cfp.org.br/?evento=atendimento-psicologico-domiciliar>).

O atendimento psicológico em domicílio é uma prática na qual o profissional vai à moradia do paciente e atende individualmente ou em grupo com pessoas próximas ao paciente para auxiliar no acompanhamento. Psicólogas da rede básica de saúde ou profissionais privados podem atuar desta forma.

Fonte: Conselho Federal de Psicologia; CREPOP. Práticas profissionais de psicólogos e psicólogas a atenção básica à saúde. 76 p.

Em tempos de transmissão de COVID-19, torna-se prática de risco de contágio, mas continua possível. Antes de se iniciar atendimento domiciliar é importante fazer uma triagem da necessidade do cliente, principalmente a clientes acamados e impossibilitados de deslocamento. Pode-se ver a possibilidade de atendimento na clínica ou on-line. É imprescindível seguir os protocolos de segurança recomendados pela OMS para evitar a transmissão do vírus.

A prática do atendimento domiciliar não isenta as psicólogas dos cuidados com o sigilo, a divulgação, os registros da sua prestação de serviço, elaboração e guarda de documentos e demais cuidados que teria em seu consultório físico.

I. PLANO DE SAÚDE

28) Como faço para realizar atendimentos psicológicos por meio de planos de saúde?

É necessário que busque informações junto aos planos de saúde, pois cada um solicita a documentação necessária dentro da sua legislação para a prestação de serviços de saúde. Consultar o Guia de Orientação: Psicologia e Saúde Suplementar elaborado pelo CFP e Conselhos Regionais de Psicologia.

29) O plano ou a clínica diz que o tempo de atendimento é de 30 minutos, pode ser?

Quando a psicóloga se integra a uma equipe de trabalho em uma organização, esta deve considerar a estrutura dessa organização, suas normas, filosofias e políticas. É importante destacar que, nesta consideração, a missão e a característica da empresa devem estar compatíveis com o mesmo código. Isto é dito no nosso Código de ética em seu artigo 3º:

Art. 3º - O psicólogo, para ingressar, associar-se ou permanecer em uma organização, considerará a missão, a filosofia, as políticas, as normas e as práticas nela vigentes e sua compatibilidade com os princípios e regras deste Código.

Parágrafo único: Existindo incompatibilidade, cabe ao psicólogo recusar-se a prestar serviços e, se pertinente, apresentar denúncia ao órgão competente.

Dessa forma, o atendimento clínico pode ser realizado sem prejuízos ao orientado pelo código.

J. JUSTIÇA

30) Como agir se chamado a depor como testemunha? Posso me negar?

Cada caso deve ser visto na sua particularidade. A psicóloga ao ser intimada ou ser perita deve se apropriar dos ditos nos artigos 09, 10 e 11 do nosso código de ética. Nas situações que a psicóloga deve prestar informações à justiça deve ater-se e comunicar as informações estritamente necessárias. Se o seu testemunho/depoimento sugere conflito com as considerações de sigilo, a psicóloga pode escolher pela quebra do sigilo considerando a sua decisão no menor prejuízo.

Seguindo esse raciocínio, o Artigo 11 do Código de Ética Profissional, a (o) psicóloga (o) quando requisitada a depor em juízo, o mesmo poderá prestar informações, considerando o previsto neste Código.

31) Psicóloga clínica pode atuar como Perito ou Assistente Técnico de suas clientes/pacientes?

Na letra k) do artigo 2º do Código de Ética do Profissional Psicólogo consta que: “Ao Psicólogo é vedado: ser perito, avaliador ou parecerista em situações nas quais seus vínculos pessoais ou profissionais, atuais ou anteriores, possam afetar a qualidade

do trabalho a ser realizado ou a fidelidade aos resultados da avaliação.”

No item I do art. 10 do capítulo IV da Resolução do CFP de nº 08/2010 que dispõe sobre atuação da psicóloga como perito e assistente técnica no Poder Judiciário traz que:

Art. 10. Com intuito de preservar o direito à intimidade e equidade de condições, é vedado ao psicólogo que esteja atuando como psicoterapeuta das partes envolvidas em um litígio: I – Atuar como perito ou assistente técnico de pessoas atendidas por ele e/ou de terceiros envolvidos na mesma situação litigiosa.

**ANEXO 1:
CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL
DO(A) PSICÓLOGO(A) - RESOLUÇÃO
CFP N° 10/2005**

APRESENTAÇÃO

Toda profissão define-se a partir de um corpo de práticas que busca atender demandas sociais, norteado por elevados padrões técnicos e pela existência de normas éticas que garantam a adequada relação de cada profissional com seus pares e com a sociedade como um todo.

Um Código de Ética profissional, ao estabelecer padrões esperados quanto às práticas referendadas pela respectiva categoria profissional e pela sociedade, procura fomentar a autorreflexão exigida de cada indivíduo acerca da sua práxis, de modo a responsabilizá-lo, pessoal e coletivamente, por ações e suas consequências no exercício profissional. A missão primordial de um código de ética profissional não é de normatizar a natureza técnica do trabalho, e, sim, a de assegurar, dentro de valores relevantes para a sociedade e para as práticas desenvolvidas, um padrão de conduta que fortaleça o reconhecimento social daquela categoria.

Códigos de Ética expressam sempre uma concepção de homem e de sociedade que determina a direção das relações entre os indivíduos. Traduzem-se em princípios e normas que devem se pautar pelo respeito ao sujeito humano e seus direitos fundamentais. Por constituir a expressão de valores universais, tais como os constantes na Declaração Universal dos Direitos Humanos; sócio-culturais, que refletem a realidade do país; e de valores que estruturam uma profissão, um código de ética não pode ser visto como um conjunto fixo de normas e imutável no tempo. As sociedades mudam, as profissões transformam-se e isso exige, também, uma reflexão contínua sobre o próprio código de ética que nos orienta.

A formulação deste Código de Ética, o terceiro da profissão de psicólogo no Brasil, responde ao contexto organizativo dos psicólogos, ao momento do país e ao estágio de desenvolvimento da Psicologia enquanto campo científico e

profissional. Este Código de Ética dos Psicólogos é reflexo da necessidade, sentida pela categoria e suas entidades representativas, de atender à evolução do contexto institucional-legal do país, marcadamente a partir da promulgação da denominada Constituição Cidadã, em 1988, e das legislações dela decorrentes.

Consoante com a conjuntura democrática vigente, o presente Código foi construído a partir de múltiplos espaços de discussão sobre a ética da profissão, suas responsabilidades e compromissos com a promoção da cidadania. O processo ocorreu ao longo de três anos, em todo o país, com a participação direta dos psicólogos e aberto à sociedade.

Este Código de Ética pautou-se pelo princípio geral de aproximar-se mais de um instrumento de reflexão do que de um conjunto de normas a serem seguidas pelo psicólogo. Para tanto, na sua construção buscou-se:

a) Valorizar os princípios fundamentais como grandes eixos que devem orientar a relação do psicólogo com a sociedade, a profissão, as entidades profissionais e a ciência, pois esses eixos atravessam todas as práticas e estas demandam uma contínua reflexão sobre o contexto social e institucional.

b) Abrir espaço para a discussão, pelo psicólogo, dos limites e interseções relativos aos direitos individuais e coletivos, questão crucial para as relações que estabelece com a sociedade, os colegas de profissão e os usuários ou beneficiários dos seus serviços.

c) Contemplar a diversidade que configura o exercício da profissão e a crescente inserção do psicólogo em contextos institucionais e em equipes multiprofissionais.

d) Estimular reflexões que considerem a profissão como um todo e não em suas práticas particulares, uma vez que os principais dilemas éticos não se restringem a práticas específicas e surgem em quaisquer contextos de atuação.

Ao aprovar e divulgar o Código de Ética Profissional do Psicólogo, a ex-

pectativa é de que ele seja um instrumento capaz de delinear para a sociedade as responsabilidades e deveres do psicólogo, oferecer diretrizes para a sua formação e balizar os julgamentos das suas ações, contribuindo para o fortalecimento e ampliação do significado social da profissão.

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

I - O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

II - O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

III - O psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural.

IV - O psicólogo atuará com responsabilidade, por meio do contínuo aprimoramento profissional, contribuindo para o desenvolvimento da Psicologia como campo científico de conhecimento e de prática.

V - O psicólogo contribuirá para promover a universalização do acesso da população às informações, ao conhecimento da ciência psicológica, aos serviços e aos padrões éticos da profissão.

VI - O psicólogo zelará para que o exercício profissional seja efetuado com dignidade, rejeitando situações em que a Psicologia esteja sendo aviltada.

VII - O psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios deste Código.

DAS RESPONSABILIDADES DO PSICÓLOGO

Art. 1º São deveres fundamentais dos psicólogos:

a) Conhecer, divulgar, cumprir e fazer cumprir este Código;

- b) Assumir responsabilidades profissionais somente por atividades para as quais esteja capacitado pessoal, teórica e tecnicamente;
- c) Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional;
- d) Prestar serviços profissionais em situações de calamidade pública ou de emergência, sem visar benefício pessoal;
- e) Estabelecer acordos de prestação de serviços que respeitem os direitos do usuário ou beneficiário de serviços de Psicologia;
- f) Fornecer, a quem de direito, na prestação de serviços psicológicos, informações concernentes ao trabalho a ser realizado e ao seu objetivo profissional;
- g) Informar, a quem de direito, os resultados decorrentes da prestação de serviços psicológicos, transmitindo somente o que for necessário para a tomada de decisões que afetem o usuário ou beneficiário;
- h) Orientar a quem de direito sobre os encaminhamentos apropriados, a partir da prestação de serviços psicológicos, e fornecer, sempre que solicitado, os documentos pertinentes ao bom termo do trabalho;
- i) Zelar para que a comercialização, aquisição, doação, empréstimo, guarda e forma de divulgação do material privativo do psicólogo sejam feitas conforme os princípios deste Código;
- j) Ter, para com o trabalho dos psicólogos e de outros profissionais, respeito, consideração e solidariedade, e, quando solicitado, colaborar com estes, salvo impedimento por motivo relevante;
- k) Sugerir serviços de outros psicólogos, sempre que, por motivos justificáveis, não puderem ser continuados pelo profissional que os assumiu inicialmente, fornecendo ao seu substituto as informações necessárias à continuidade do trabalho;
- l) Levar ao conhecimento das instâncias competentes o exercício ilegal ou irregular da profissão, transgressões a princípios e diretrizes deste Código ou da legislação profissional.

Art. 2º Ao psicólogo é vedado:

- a) Praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão;
- b) Induzir a convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas, religiosas, de orientação sexual ou a qualquer tipo de preconceito, quando do exercício de suas funções profissionais;
- c) Utilizar ou favorecer o uso de conhecimento e a utilização de práticas psicológicas como instrumentos de castigo, tortura ou qualquer forma de violência;
- d) Acumpliar-se com pessoas ou organizações que exerçam ou favoreçam o exercício ilegal da profissão de psicólogo ou de qualquer outra atividade profissional;
- e) Ser conivente com erros, faltas éticas, violação de direitos, crimes ou contravenções penais praticados por psicólogos na prestação de serviços profissionais;
- f) Prestar serviços ou vincular o título de psicólogo a serviços de atendimento psicológico cujos procedimentos, técnicas e meios não estejam regulamentados ou reconhecidos pela profissão;
- g) Emitir documentos sem fundamentação e qualidade técnicocientífica;
- h) Interferir na validade e fidedignidade de instrumentos e técnicas psicológicas, adulterar seus resultados ou fazer declarações falsas;
- i) Induzir qualquer pessoa ou organização a recorrer a seus serviços;
- j) Estabelecer com a pessoa atendida, familiar ou terceiro, que tenha vínculo com o atendido, relação que possa interferir negativamente nos objetivos do serviço prestado;
- k) Ser perito, avaliador ou parecerista em situações nas quais seus vínculos pessoais ou profissionais, atuais ou anteriores, possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade aos resultados da avaliação;
- l) Desviar para serviço particular ou de outra instituição, visando benefício próprio, pessoas ou organizações atendidas por instituição com a qual mantenha qualquer tipo de vínculo profissional;
- m) Prestar serviços profissionais a organizações concorrentes de modo que

possam resultar em prejuízo para as partes envolvidas, decorrentes de informações privilegiadas;

n) Prolongar, desnecessariamente, a prestação de serviços profissionais;

o) Pleitear ou receber comissões, empréstimos, doações ou vantagens outras de qualquer espécie, além dos honorários contratados, assim como intermediar transações financeiras;

p) Receber, pagar remuneração ou porcentagem por encaminhamento de serviços;

q) Realizar diagnósticos, divulgar procedimentos ou apresentar resultados de serviços psicológicos em meios de comunicação, de forma a expor pessoas, grupos ou organizações.

Art. 3º O psicólogo, para ingressar, associar-se ou permanecer em uma organização, considerará a missão, a filosofia, as políticas, as normas e as práticas nela vigentes e sua compatibilidade com os princípios e regras deste Código.

Parágrafo único. Existindo incompatibilidade, cabe ao psicólogo recusar-se a prestar serviços e, se pertinente, apresentar denúncia ao órgão competente.

Art. 4º Ao fixar a remuneração pelo seu trabalho, o psicólogo:

a) Levará em conta a justa retribuição aos serviços prestados e as condições do usuário ou beneficiário;

b) Estipulará o valor de acordo com as características da atividade e o comunicará ao usuário ou beneficiário antes do início do trabalho a ser realizado;

c) Assegurará a qualidade dos serviços oferecidos independentemente do valor acordado.

Art. 5º O psicólogo, quando participar de greves ou paralisações, garantirá que:

a) As atividades de emergência não sejam interrompidas;

b) Haja prévia comunicação da paralisação aos usuários ou beneficiários dos serviços atingidos pela mesma.

Art. 6º O psicólogo, no relacionamento com profissionais não psicólogos:

a) Encaminhará a profissionais ou entidades habilitados e qualificados demandas que extrapolem seu campo de atuação;

b) Compartilhará somente informações relevantes para qualificar o serviço prestado, resguardando o caráter confidencial das comunicações, assinalando a responsabilidade, de quem as receber, de preservar o sigilo.

Art. 7º O psicólogo poderá intervir na prestação de serviços psicológicos que estejam sendo efetuados por outro profissional, nas seguintes situações:

a) A pedido do profissional responsável pelo serviço;

b) Em caso de emergência ou risco ao beneficiário ou usuário do serviço, quando dará imediata ciência ao profissional;

c) Quando informado expressamente, por qualquer uma das partes, da interrupção voluntária e definitiva do serviço;

d) Quando se tratar de trabalho multiprofissional e a intervenção fizer parte da metodologia adotada.

Art. 8º Para realizar atendimento não eventual de criança, adolescente ou interdito, o psicólogo deverá obter autorização de ao menos um de seus responsáveis, observadas as determinações da legislação vigente:

§ 1º No caso de não se apresentar um responsável legal, o atendimento deverá ser efetuado e comunicado às autoridades competentes;

§ 2º O psicólogo responsabilizar-se-á pelos encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral do atendido.

Art. 9º É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou orga-

nizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

Art. 10 Nas situações em que se configure conflito entre as exigências decorrentes do disposto no Art. 9º e as afirmações dos princípios fundamentais deste Código, excetuando-se os casos previstos em lei, o psicólogo poderá decidir pela quebra de sigilo, baseando sua decisão na busca do menor prejuízo.

Parágrafo único. Em caso de quebra do sigilo previsto no caput deste artigo, o psicólogo deverá restringir-se a prestar as informações estritamente necessárias.

Art. 11 Quando requisitado a depor em juízo, o psicólogo poderá prestar informações, considerando o previsto neste Código.

Art. 12 Nos documentos que embasam as atividades em equipe multiprofissional, o psicólogo registrará apenas as informações necessárias para o cumprimento dos objetivos do trabalho.

Art. 13 No atendimento à criança, ao adolescente ou ao interdito, deve ser comunicado aos responsáveis o estritamente essencial para se promoverem medidas em seu benefício.

Art. 14 A utilização de quaisquer meios de registro e observação da prática psicológica obedecerá às normas deste Código e a legislação profissional vigente, devendo o usuário ou beneficiário, desde o início, ser informado.

Art. 15 Em caso de interrupção do trabalho do psicólogo, por quaisquer motivos, ele deverá zelar pelo destino dos seus arquivos confidenciais.

§ 1º Em caso de demissão ou exoneração, o psicólogo deverá repassar todo o material ao psicólogo que vier a substituí-lo, ou lacrá-lo para posterior utilização pelo psicólogo substituto.

§ 2º Em caso de extinção do serviço de Psicologia, o psicólogo responsável informará ao Conselho Regional de Psicologia, que providenciará a destinação dos arquivos confidenciais.

Art. 16 O psicólogo, na realização de estudos, pesquisas e atividades voltadas para a produção de conhecimento e desenvolvimento de tecnologias:

a) Avaliará os riscos envolvidos, tanto pelos procedimentos, como pela divulgação dos resultados, com o objetivo de proteger as pessoas, grupos, organizações e comunidades envolvidas;

b) Garantirá o caráter voluntário da participação dos envolvidos, mediante consentimento livre e esclarecido, salvo nas situações previstas em legislação específica e respeitando os princípios deste Código;

c) Garantirá o anonimato das pessoas, grupos ou organizações, salvo interesse manifesto destes;

d) Garantirá o acesso das pessoas, grupos ou organizações aos resultados das pesquisas ou estudos, após seu encerramento, sempre que assim o desejarem.

Art. 17 Caberá aos psicólogos docentes ou supervisores esclarecer, informar, orientar e exigir dos estudantes a observância dos princípios e normas contidas neste Código.

Art. 18 O psicólogo não divulgará, ensinará, cederá, emprestará ou venderá a leigos instrumentos e técnicas psicológicas que permitam ou facilitem o exercício ilegal da profissão.

Art. 19 O psicólogo, ao participar de atividade em veículos de comunicação, zelará para que as informações prestadas disseminem o conhecimento a respeito das atribuições, da base científica e do papel social da profissão.

Art. 20 O psicólogo, ao promover publicamente seus serviços, por quaisquer meios, individual ou coletivamente:

- a) Informará o seu nome completo, o CRP e seu número de registro;
- b) Fará referência apenas a títulos ou qualificações profissionais que possua;
- c) Divulgará somente qualificações, atividades e recursos relativos a técnicas e práticas que estejam reconhecidas ou regulamentadas pela profissão;
- d) Não utilizará o preço do serviço como forma de propaganda;
- e) Não fará previsão taxativa de resultados;
- f) Não fará auto-promoção em detrimento de outros profissionais;
- g) Não proporá atividades que sejam atribuições privativas de outras categorias profissionais;
- h) Não fará divulgação sensacionalista das atividades profissionais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 As transgressões dos preceitos deste Código constituem infração disciplinar com a aplicação das seguintes penalidades, na forma dos dispositivos legais ou regimentais:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Censura pública;
- d) Suspensão do exercício profissional, por até 30 (trinta) dias, ad referendum do Conselho Federal de Psicologia;
- e) Cassação do exercício profissional, ad referendum do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 22 As dúvidas na observância deste Código e os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos Regionais de Psicologia, ad referendum do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 23 Competirá ao Conselho Federal de Psicologia firmar jurisprudência quanto aos casos omissos e fazê-la incorporar a este Código.

Art. 24 O presente Código poderá ser alterado pelo Conselho Federal de Psicologia, por iniciativa própria ou da categoria, ouvidos os Conselhos Regionais de Psicologia.

Art. 25 Este Código entra em vigor em 27 de agosto de 2005.

ANEXO 2:
RESOLUÇÃO Nº 13, DE 15 DE JUNHO
DE 2022 (Psicoterapia por psicóloga e
por psicólogo)

Dispõe sobre diretrizes e deveres para o exercício da psicoterapia por psicóloga e por psicólogo.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e pelo Decreto nº 79.822, de 17 de julho de 1977, resolve:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o exercício da psicoterapia por psicóloga e por psicólogo.

Parágrafo único. Para fins desta resolução, psicoterapia é uma prática de intervenção sustentada por um campo de conhecimentos teóricos e técnicos fundamentados cientificamente, embasada por princípios éticos da profissão, que se desenvolve em contexto clínico e em um relacionamento interpessoal, junto a indivíduos, casais, famílias e demais grupos, decorrente de uma demanda psicológica com o objetivo de promover a saúde mental e propiciar condições para o enfrentamento de conflitos ou transtornos psíquicos.

Seção I

Dos Princípios e Deveres da Psicóloga e do Psicólogo Psicoterapeutas

Art. 2º Ao prestar serviços de psicoterapia, a psicóloga e o psicólogo devem fundamentar-se nos seguintes princípios:

I - promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiada nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Código de Ética Profissional do Psicólogo;

II - promoção da saúde e da qualidade de vida, de modo a contribuir com a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

III - compromisso ético de não estabelecer, com a pessoa atendida, família, casais e demais grupos e conhecidos, vínculo que possa interferir negativamente

e causar prejuízo aos objetivos do serviço prestado;

IV - aprimoramento profissional e qualidade técnica, dando seguimento à sua formação de modo continuado, a fim de ampliar e atualizar seus conhecimentos teórico-técnicos e suas habilidades pessoais para conduzir os processos psicoterápicos;

V - consideração da dimensão interdisciplinar, integral e interseccional nas relações humanas; e

VI - conhecimento do campo científico e profissional da Psicologia como base para a prática psicoterapêutica.

Art. 3º Ao prestar serviços de psicoterapia, a psicóloga e o psicólogo devem:

I - estabelecer contrato, verbal ou escrito, com a pessoa atendida ou responsável legal, que evidencie:

a) direitos e deveres das partes, inclusive no que se refere à possibilidade de interrupção do serviço a qualquer momento;

b) condições, objetivos, honorários, frequência e tempo de sessão;

c) impossibilidade de fazer previsões taxativas de resultados;

d) modalidade de atendimento, observando a regulamentação específica; e

e) informação de que os serviços psicoterapêuticos prestados devem ser registrados.

II - disponibilizar o Código de Ética Profissional do Psicólogo, por meio físico ou virtual;

III - elaborar documento psicológico, de modo a:

a) atender ao padrão da modalidade documental adequada à demanda;

b) manifestar-se ante às demandas, de acordo com o objetivo do serviço prestado;

c) garantir a proteção e a dignidade da pessoa atendida, de acordo com as disposições do Código de Ética Profissional do Psicólogo e demais resoluções vigentes do Conselho Federal de Psicologia;

d) fazer constar o propósito legítimo e específico do documento, com ressal-

vas à impossibilidade de uso incompatível com a sua finalidade;

e) expressar dados técnicos fidedignos, cientificamente embasados e alicerçados nas normas cultas da língua portuguesa, de acordo com a finalidade da demanda;

f) prestar as informações estritamente necessárias, preservando o sigilo e a confidencialidade; e

g) seguir as disposições da Resolução CFP nº 6, de 29 de março de 2019, e correlatas.

IV - proceder ao registro do serviço prestado, de modo a:

a) descrever os procedimentos técnico-científicos adotados e a evolução da atividade de modo sucinto;

b) manter atualizado o conjunto de informações;

c) manter o arquivamento documental de modo seguro e sigiloso, observando a confidencialidade, disponibilidade e integridade, conforme a legislação vigente; e

d) seguir as disposições da Resolução CFP nº 1, de 30 de março de 2009, e vigentes.

V - utilizar abordagens psicoterapêuticas admitidas cientificamente, conforme o art. 14 desta Resolução;

VI - proceder aos encaminhamentos, inclusive multiprofissionais, conforme as necessidades do caso;

VII - assumir responsabilidades profissionais somente por atividades para as quais esteja capacitado pessoal, teórica e tecnicamente;

VIII - promover a inclusão e considerar as especificidades das pessoas com deficiência, assegurando, em condições de equidade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, conforme as leis vigentes; e

IX - respeitar as normas profissionais correlatas ao exercício da psicoterapia.

Art. 4º O tempo de sessão é definido pela psicóloga ou pelo psicólogo psicoterapeutas, que devem considerar:

I - critérios técnicos, teóricos e éticos relacionados à sua abordagem psicote-

rapêutica;

II - garantia da qualidade do atendimento oferecido e dos objetivos propostos, cujo balizadores são a complexidade e as especificidades das pessoas atendidas;

III - vedação à psicóloga e ao psicólogo psicoterapeutas de condicionar o tempo de sessão a:

a) honorário ou gratuidade;

b) volume de atendimentos;

c) exigências institucionais contrárias aos critérios estabelecidos nos incisos

I e II.

Art. 5º A divulgação de serviços de psicoterapia pela psicóloga ou pelo psicólogo deverá estar em conformidade com o expresso no Código de Ética Profissional do Psicólogo e com as regras de sigilo estabelecidas pela profissão.

Parágrafo único. A psicóloga e o psicólogo psicoterapeutas devem informar o seu nome completo, CRP e número de registro profissional.

Art. 6º À psicóloga e ao psicólogo psicoterapeutas, é vedado atuar como perito ou assistente técnico de pessoa por ela e por ele atendida, atual ou anteriormente, bem como de familiar ou terceiro vinculado ao atendido.

Art. 7º O atendimento psicoterápico voluntário é o serviço prestado sem cobrança de honorários e realizado por escolha da psicóloga e do psicólogo.

I - Ao prestar atendimento psicoterápico voluntário, a psicóloga e o psicólogo deverão:

a) prezar pela garantia de direitos das pessoas atendidas; e

b) assegurar a qualidade teórica, técnica e ética da psicoterapia, em condições dignas e apropriadas à natureza do serviço.

II - É vedado à psicóloga e ao psicólogo no atendimento psicoterápico voluntário:

a) utilizar o atendimento psicoterápico voluntário de forma a induzir as pes-

soas ou organizações a recorrerem aos seus serviços; e

b) alterar a natureza voluntária da prestação de serviços.

Art. 8º Na atividade de supervisão e orientação em psicoterapia, a psicóloga e o psicólogo devem:

I - estar regularmente inscritos no respectivo Conselho Regional de Psicologia;

II - ter experiência como psicoterapeutas, que lhes garantam capacitação pessoal, teórica e técnica compatível com essa atividade;

III - zelar para que a psicoterapia praticada por estagiárias e estagiários sob suas responsabilidades mantenham qualidade técnica, rigor ético e esteja de acordo com as regulamentações vigentes; e

IV - informar às pessoas diretamente envolvidas no atendimento prestado por estagiárias ou estagiários que se trata de atividade educativa supervisionada.

Seção II

Do Sigilo Profissional da Psicóloga e do Psicólogo Psicoterapeutas

Art. 9º À psicóloga e ao psicólogo psicoterapeutas, no exercício profissional, aplicam-se as regras de sigilo previstas no Código de Ética Profissional do Psicólogo.

Art. 10. Em relação à possibilidade de quebra de sigilo profissional, para assegurar o menor prejuízo, proceder a notificações compulsórias, depor em juízo e em outros casos previstos em lei, a psicóloga e o psicólogo psicoterapeutas deverão:

I - prestar informações estritamente necessárias, de modo a não comprometer a segurança da pessoa atendida;

II - considerar impactos da quebra de sigilo e aspectos de vulnerabilidade social da pessoa atendida;

III - indicar dados sigilosos apenas em formulários, sistemas ou equipamentos de políticas públicas correspondentes que assegurem o sigilo de informações;

IV - prestar explicações judiciais mediante padrão de documentos psicológicos estabelecidos pela Resolução CFP nº 6, de 19 de março de 2019, conforme o caso.

Art. 11. A gravação das sessões de psicoterapia, por áudio ou vídeo, deve ser consentida, em caráter livre, prévio, informado e por escrito, pela pessoa a ser atendida, e deve:

I - ser justificada pela finalidade ou pelo método de trabalho utilizado; e

II - garantir o sigilo, conforme normas que regem a prática da Psicologia.

§1º A gravação de atendimento de criança, adolescente ou interdito é condicionada ao consentimento dos responsáveis, livre, prévio, informado e por escrito, e à subsequente anuência da pessoa a ser atendida.

§2º É vedado o uso dos registros de áudio e imagem das pessoas atendidas em caráter alheio às finalidades e ao método previamente estabelecidos.

§3º A gravação de sessões compõe o registro documental, nos termos da Resolução CFP nº 1, de 30 de março de 2009.

Seção III

Do Serviço Psicológico Psicoterapêutico prestado à Criança e ao Adolescente

Art. 12. Ao prestar serviços de psicoterapia à criança e ao adolescente, a psicóloga e o psicólogo devem:

I - ter autorização, por escrito de, ao menos, um responsável legalmente constituído, antes do início do acompanhamento psicoterapêutico;

II - primar pela proteção integral e melhor interesse da criança e do adolescente, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente; e

III - propor a participação dos responsáveis no acompanhamento do processo

psicoterapêutico da criança ou do adolescente e acioná-los sempre que se fizer necessário.

Art. 13. A psicóloga e o psicólogo psicoterapeuta, ao ter informação relativa à violência ou suspeita de violência perpetrada contra a criança ou o adolescente, deverão preencher formulário de notificação obrigatória disponibilizado pelo Ministério da Saúde e encaminhá-lo ao Conselho Tutelar ou autoridade competente de sua região.

Seção IV

Dos critérios para a utilização da abordagem psicoterapêutica

Art. 14. A psicóloga e o psicólogo psicoterapeutas, no âmbito da abordagem que adota, têm autonomia para conduzir a prestação de seus serviços, desde que esteja garantido:

- I - respeito integral ao Código de Ética Profissional do Psicólogo e às demais normativas que regem o exercício profissional;
- II - fundamentação ético-científico-epistemológica;
- III - fundamentação científica sobre o desenvolvimento humano e psicológico;
- IV - teoria clínica explicativa do sofrimento humano;
- V - comprovação, por meio da literatura científica, que evidencie benefícios à saúde;
- VI - aplicação em observância às diversidades humanas e realidades locais; e
- VII - requisitos formativos para a prática.

Seção V

Dos critérios para organização do espaço psicoterapêutico

Art. 15. A psicóloga e o psicólogo devem compreender como espaço psicoterapêutico o campo relacional que se estabelece durante o processo, incluindo o ambiente, as pessoas envolvidas e a relação suscitada.

Parágrafo único. O espaço psicoterapêutico deve atender às normas locais de segurança, de acessibilidade e aos protocolos sanitários; e garantir o sigilo do atendimento prestado e a privacidade das pessoas atendidas, nas diversas modalidades previstas.

Art. 16. É facultada à psicóloga e ao psicólogo a oferta de psicoterapia por meio das Tecnologias da Informação e da Comunicação - (TICs), em observância às normativas vigentes sobre o assunto.

Seção VI

Disposições finais

Art. 17. Na prestação de serviços psicoterapêuticos, a psicóloga e o psicólogo devem respeitar as singularidades e pluralidades das pessoas atendidas, acolhendo as diversas possibilidades de expressão da existência humana.

Parágrafo único. A psicóloga e o psicólogo psicoterapeutas devem basear-se nos princípios da cientificidade e da laicidade da psicologia.

Art. 18. Fica revogada a Resolução CFP nº 10, de 2000.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação oficial.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA
Conselheira-Presidente

ANEXO 3
AUTORIZAÇÃO PARA ACOMPANHA-
MENTO PSICOTERAPÊUTICO DE
CRIANÇAS E ADOLESCENTES (MENO-
RES DE 18 ANOS)

Eu, _____, data de nascimento: ____/____/____, portador
(a) do documento de identidade nº: _____
domiciliada(o) à: _____
_____, responsável legal pela(o) criança/adolescente: _____,
data de nascimento: ____/____/____, portador(a) do documen-
to de identidade nº: _____, autorizo a(o) profissional
_____, psicóloga(o), sob registro CRP ____/_____ a
realizar acompanhamento psicoterapêutico e os encaminhamentos cabíveis.

Todas as intervenções e documentos produzidos serão regidos pelos dispositivos legais vigentes, em especial pelo disposto na Resolução CFP nº 10, de 2005 (Código de Ética Profissional do Psicólogo), bem como pelas demais Resoluções da Psicologia relacionadas ao exercício da profissão.

Em especial, serão garantidos à(s) criança(s) ou adolescente(s) o sigilo das informações e a preservação da dignidade e da intimidade durante a prestação dos serviços de que trata esta autorização.

_____, ____/____/____
(Cidade) / (Data)

Responsável Legal pela Criança ou Adolescente

Nome Completo com Registro e o carimbo da(o) Psicóloga(o)
Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



CRP-13 PB